



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Lei nº 1.249/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 696, de 01 de novembro de 2005, que institui o pagamento de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Barreiras e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o dispositivo no artigo 3º da Lei Municipal nº 696, de 01 de novembro de 2005.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal 696, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º** Os valores das diárias serão assim estabelecidos, observando-se para a sua determinação, os níveis de cargos, funções e empregos existentes no serviço público, bem como, o local onde as atividades serão exercidas, conforme a seguinte classificação:”

CARGOS	VALORES	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente	R\$ 600,00	50%
Vereador	R\$ 500,00	50%
Servidores Comissionados NE, NE I, DA I, DA II E DA III	R\$ 300,00	50%
Servidores Comissionados DA IV à DA IX	R\$ 250,00	50%
Servidores Efetivos Nível Superior	R\$ 300,00	50%
Servidores Efetivos Níveis Fundamental e Médio Completo	R\$ 250,00	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 16 de maio de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal